



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCDD
(ao PL 4826/2024)

O Projeto de Lei nº 4.826, de 2024, fica acrescido do seguinte art. 2º-A com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Para fins de manutenção e renovação de benefícios da seguridade social, inclusive aposentados e pensionistas, na forma do art. 17-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e do art. 6º-G da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangidos por regime próprio de previdência social, o registro biométrico deverá ser exigido apenas quando não for possível que o órgão previdenciário confirme que o titular do benefício realizou algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, na forma prevista nos Acordos de Cooperação, quando for o caso.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar que a exigência do registro biométrico não dificulte o acesso ou a continuidade dos benefícios da seguridade social, especialmente para idosos e outros grupos vulneráveis que frequentemente enfrentam dificuldades na leitura das digitais devido a limitações físicas ou de saúde.

A imposição irrestrita da biometria pode resultar na suspensão indevida de benefícios essenciais para aposentados, pensionistas e demais



segurados, criando barreiras burocráticas desproporcionais para aqueles que mais necessitam desses recursos.

Para equilibrar segurança e acessibilidade, a proposta permite que a comprovação de vida e a manutenção dos benefícios sejam realizadas por meio de registros em bases de dados públicas ou privadas, conforme acordos de cooperação. Assim, a emenda protege os direitos dos beneficiários, garantindo eficiência administrativa sem comprometer o acesso a direitos fundamentais.

Essa medida é crucial para preservar a assistência a quem depende diretamente do sistema de seguridade social, assegurando, ao mesmo tempo, a integridade e a segurança das informações necessárias ao controle administrativo.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

